



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1068/2015

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 018/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
CONTRATADO: A. L DOS SANTOS LOPES – LUBRIFICAÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 07.463.727/000154  
OBJETO: Aquisição de Óleo Lubrificante para atender a Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 30.025,27 (Trinta mil vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
INÍCIO: 22/06/2015  
TÉRMINO: 21/06/2016.  
EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 031/2015, homologado em 22/06/2015.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2015.

*Lei n.º 722, de 23 de junho de 2015.*

**SÚMULA:** *Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** *É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014.*

**Art. 2º** *As diretrizes do PME foram estabelecidas em consonância com as diretrizes do PNE, a saber:*

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*
- IV - melhoria da qualidade da educação;*
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;*
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;*
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;*
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;*
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.*

**Art. 3º** *As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.*

**Art. 4º** *A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.*

**§ 1º** *O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.*

**§ 2º** *A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.*

**Art. 5º** *As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico realizado com os dados do censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.*

**Art. 6º** *A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

- I – Secretaria Municipal da Educação - SME;*
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;*
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;*
- IV – Fórum Municipal de Educação.*

**§ 1º** *Compete ainda, às instâncias referidas no caput:*

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;*
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

**§ 2º** *A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação – SME, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.*

**§ 3º** *Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.*

**Art. 7º** O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

**Art. 8º** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

**Art. 9º** O Município aprovará lei específica que disciplinará a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13** O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTONIO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**

Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2015

**Decreto nº 2881/2015 de 22/06/2015**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**03.001.04.122.0004.2.006. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

35 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

**03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**

**03.002.04.122.0004.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

50 - 3.3.90.47.00.00 01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 30.000,00

**03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS**

79 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

81 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

**05 SECRETARIA DE SAUDE**

**05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO**

183 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

**Total Suplementação: 112.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**03.003.04.122.0004.2.014. MANUTENÇÃO DO DETRAN/PR - LOCAL**

62 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00

**03.003.04.122.0004.2.015. SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS**

70 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.100,00

**03.003.04.122.0004.2.016. ALUGUEL DE IMOVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

71 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 2.750,00

72 - 3.3.90.36.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.100,00

**03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS**

78 - 3.3.90.36.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.400,00

- 80 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.500,00
- 03.003.04.122.0004.2.102. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO INCRA**  
86 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.300,00  
87 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00
- 03.005 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**
- 03.005.04.121.0003.2.011. PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO**  
97 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00  
98 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.300,00
- 04 SECRETARIA DE FINANÇAS**
- 04.001 GABINETE DO SECRETARIO**
- 04.001.04.123.0005.2.020. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**  
103 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
- 04.002 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**
- 04.002.04.123.0005.2.021. SERVIÇOS DA TESOUREARIA**  
118 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00
- 04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**
- 04.003.04.123.0005.2.022. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS**  
127 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
- 04.004 DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**
- 04.004.04.123.0005.2.023. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
133 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.500,00  
135 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.200,00
- 04.005 DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
- 04.005.04.122.0004.2.104. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS**  
138 - 3.3.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.200,00  
141 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00
- 04.006 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
- 04.006.04.122.0004.2.012. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
145 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 2.979,00
- 05 SECRETARIA DE SAUDE**
- 05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- 05.004.10.301.0012.1.016. AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PORTO UBÁ**  
161 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.310,00
- 05.004.10.301.0012.2.024. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**  
163 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.100,00  
165 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 550,00  
168 - 3.3.90.33.00.00 01001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.200,00  
169 - 3.3.90.36.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 110,00  
173 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.200,00
- 05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO**  
174 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.100,00  
188 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00
- 05.004.10.301.0012.2.071. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA**  
197 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.500,00  
198 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.001,00  
199 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 9.900,00
- 05.004.10.301.0012.2.087. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**  
209 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00
- 10 SECRETARIA DE ESPORTES**
- 10.001 GABINETE DO SECRETARIO**
- 10.001.27.812.0038.2.056. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA**  
494 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

**Total Redução: 112.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 22 de junho de 2015.

**CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO**

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

